



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 19.453)

LEI COMPLEMENTAR Nº 183, DE 02 DE ABRIL DE 1996

Prevê incentivo fiscal a pessoa jurídica que man-
tiver empregado de idade igual ou superior a 40
anos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Es-
tado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 26
de março de 1996, promulga a seguinte Lei Complementar:

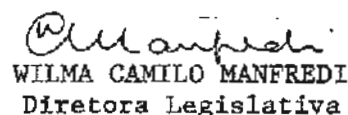
Art. 1º Toda pessoa jurídica que mantiver empre-
gado de idade igual ou superior a 40 anos é isenta dos tributos municí-
pais, respeitados os critérios e as condições estabelecidas em regulamen-
to.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor
na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de abril de
mil novecentos e noventa e seis (02.04.1996).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara
Municipal de Jundiaí, em dois de abril de mil novecentos e noventa e seis
(02.04.1996).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp